



Acto de Constituição de Sociedade

Aos vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, no Guiché Único para Empresas, sito na Avenida Amílcar Cabral, Cidade de São Tomé, perante mim Rui Manuel Quaresma Trindade Metzger, Director do referido serviço, exercendo o cargo de notário, compareceu, como outorgante:

Manuel Menezes de Macedo, solteiro, natural de Conceição, São Tomé, São Tomé e Príncipe, residente em Roça Gratidão, São Tomé, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Santomense.

Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º17840, emitido em onze de Janeiro de dois mil e dezasseis pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de São Tomé e Príncipe.

E por ele foi declarado: Que pela presente escritura, resolveu constituir uma **Sociedade Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada**, sob a denominação «HOTEL GRATIDÃO UNIPESSOAL, LIMITADA», que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

Denominação, Sede e Duração

A sociedade adopta a denominação de «HOTEL GRATIDÃO UNIPESSOAL, LIMITADA», com sede em Roça Gratidão, Vila de Madalena, São Tomé, São Tomé e Príncipe e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Objecto Social

O seu objecto social é o exercício de actividades na área de hotel, Guest house, Restauração.



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas

Artigo 3º

Capital

Um - O capital social é de 150.000 de dobras, realizado em dinheiro é representado por 1 quota(s) de valor nominal de 150.000 de dobras, correspondente(s) a cem por cento do capital social e pertencente(s) ao sócio único, Sr. Manuel Menezes de Macedo, solteiro, nascido em quatro de Março de mil novecentos e cinquenta e sete em Conceição, São Tomé, São Tomé e Príncipe e residente em Roça Gratidão, São Tomé, São Tomé e Príncipe.

Dois - O sócio declara de que o capital já está a disposição da empresa.

Artigo 4º

Gerência e representação

Um - A sociedade obriga-se única e exclusivamente com a intervenção do gerente Sr. Manuel Menezes de Macedo, solteiro, nascido em quatro de Março de mil novecentos e cinquenta e sete em Conceição - São Tomé - São Tomé e Príncipe e residente em Roça Gratidão - São Tomé - São Tomé e Príncipe.

Dois - A Sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo gerente ou por quem este designar e do mesmo modo nos actos e contratos que envolvam responsabilidades para a sociedade.

Três - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente em actos cujo valor material ou cujo valor das obrigações assumidas não exceda o limite do capital social.

Artigo 5º

Representações

A sociedade pode abrir e manter filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por decisão do sócio, quando e onde entender.

Artigo 6º

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas, bem como em sociedades com objectivos diferentes e



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas

Rui Metzger

reguladas por leis especiais.

Artigo 7º

Cessão de Quotas

A cessão de quota é livre, mas quando feita a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade.

Artigo 8º

Resultados de exercício e sua aplicação

Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão as aplicações que ao sócio único determinar, deduzidas as parcelas que devam destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

Artigo 9º

Fiscalização de contas

Sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis em matéria de fiscalização, as contas da sociedade só será auditadas sempre e por quem o sócio único deliberar.

Artigo 10º

Falecimento

Em caso de falecimento do sócio gerente os herdeiros se lhes interessar a continuação da sociedade, estes deverão nomear um representante entre si, que a todos os represente.

Artigo 11º

Dissolução

Um - A sociedade não se dissolve por interdição, inabilitação ou falecimento do sócio único.
Dois - A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante do interdito.
Três - A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos ou ainda por deliberação do sócio.

Rui Metzger



(UNIDADE - DISCIPLINA - TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

GUE - Guiché Único para Empresas

Rui Metzger

Artigo último

Disposições Transitórias e Casos Omissos

Um - As despesas de constituição da sociedade serão da conta da sociedade.

Dois - A sociedade assume o cumprimento de todos os contratos realizados até à data da sua constituição para a prossecução da actividade societária.

Três - A gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento do capital social para os fins que julgar convenientes e que se revelem necessários à prossecução das actividades compreendidas no objecto social.

Quatro - Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às sociedades Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada.

Assim disse e outorgou.

Instruí este ato a certidão passada por este serviço, datada de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, donde se vê não existir matriculada nesta secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro, com aquela que me foi presente e arquivo.

Esta escritura foi lida ao outorgante em voz alta e na sua presença e o registo fica arquivado depois de cumprido as formalidades legais.

Assinatura do Outorgante

Manoel Menezes de Macedo

Manuel Menezes de Macedo

Director

Rui Metzger

Rui Metzger

Rui Metzger